



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.728 DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST SENAT**, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 28.213, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do **SEST SENAT**, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no *Caput* importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

